

Itabirito, 11 de maio de 2026.

Ofício nº 118/2026-GP

Assunto: Razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 82/2026.

Senhor Presidente,



O Prefeito do Município de Itabirito, no uso das atribuições previstas no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 82/2026, que “Denomina ‘Praça Cleusa Baeta Alves’ a praça localizada na interseção da Rua Girassol com a Rua Alecrim e a Rua Cactos, no denominado Bairro Residencial Recanto das Colinas II, no Município de Itabirito/MG”.

A proposição legislativa denomina praça pública localizada no ponto de interseção das vias mencionadas, vinculando sua localização ao denominado “Bairro Residencial Recanto das Colinas II”. Embora a matéria esteja inserida na competência legislativa municipal, sua aprovação repercute diretamente sobre o ordenamento territorial, a coerência cadastral e a identificação oficial de logradouros públicos, exigindo correspondência entre o texto normativo e a realidade urbanística reconhecida pelo Município.

Para instrução técnica, foi provocada a Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação – SUPUBH, que se manifestou expressamente pelo **indeferimento da nomeação**, registrando que o Residencial Recanto das Colinas II constitui **loteamento**, não possuindo denominação oficial de bairro, e que a praça indicada situa-se, na realidade, no **Bairro Gutierrez**, conforme informações constantes da base urbana municipal.

A denominação de logradouros deve observar rigorosamente as normas urbanísticas aplicáveis, especialmente porque produz efeitos administrativos, cadastrais e territoriais relevantes. A incompatibilidade entre a referência territorial constante do autógrafo e a organização urbanística oficial do Município compromete a segurança jurídica, a coerência administrativa e a adequada atualização de cadastros, além de potencialmente gerar inconsistências em sistemas de georreferenciamento, comunicações oficiais, bancos de dados públicos e serviços de utilidade pública.

A impropriedade verificada não se limita a ajuste redacional, mas atinge o próprio núcleo identificador do espaço público objeto da lei. O texto aprovado atribui localização vinculada a referência territorial **não reconhecida oficialmente**, impedindo a correta identificação cadastral da praça. Trata-se, portanto, de inadequação material do conteúdo normativo, cuja correção não pode ser realizada pelo Chefe do Executivo na etapa de sanção, sendo possível apenas mediante reapresentação de nova proposição legislativa com a descrição territorial adequada.

A sanção do autógrafo, tal como aprovado, afrontaria os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e coerência administrativa, extraídos do art. 37, caput, da Constituição da República, pois validaria



informação territorial tecnicamente incorreta, contrariando a manifestação técnica da secretaria responsável pelo planejamento urbano e habitacional.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 82/2026 não atende às exigências de compatibilidade urbanística e cadastral indispensáveis à denominação de logradouros públicos, configurando contrariedade ao interesse público.

Por essas razões, o Autógrafo de Lei nº 82/2026 fica **VETADO INTEGRALMENTE**, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:50547
917600
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.05.11
12:49:12 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.